



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre aplicação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES em projetos e empreendimentos de microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES fica obrigado a aplicar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus recursos disponíveis para apoio financeiro, sob a modalidade de financiamentos e recursos não-reembolsáveis, em projetos e empreendimentos cujos destinatários sejam microempresas ou empresas de pequeno porte cadastradas no Simples Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham acesso aos recursos disponibilizados pelo BNDES.

Destaca-se, que este segmento de empresas é responsável pelo maior número de empregos gerados no país.

Assim, a abertura de linhas de crédito por meio do BNDES fortalecerá este



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

setor, assegurando o desenvolvimento sustentável do país, sobretudo porque se trata da regulamentação do disposto no art. 1º, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conto com a aprovação dos nobres pares para a presente medida.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado Federal ALEXANDRE FROTA